

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Em resposta ao Ofício 41980840, informamos que para atender vossa solicitação de instalação de iluminação pública, será necessário obras de **EXTENSAO DE 228 METROS DE REDE SECUNDÁRIA 127/220V E INSTALAÇÃO DE 06 LUMINÁRIAS DE 100W -OFÍCIO 497/2026**, localizado na ALAMEDA JOAO SIGNORINI, 3503 - LARANJA DOCE, no Município de MARTINOPOLIS - SP, cujo valor orçado é de **R\$ 24.941,72 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme segue:

a) Materiais	R\$ 14.085,37
b) Mão de Obra	R\$ 9.443,39
c) Mão de obra IP	R\$ 1.544,47
d) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora	- R\$ 131,51
e) Desconto de Proporcionalização	- R\$ 0,00
f) Participação Financeira do Interessado	R\$ 24.941,72

Portanto, o item f) acima especifica a parcela que cabe ao interessado, o qual, os valores acima informados têm um prazo de validade de **90 dias**.

A distribuidora terá **180 (cento e oitenta) dias** para conclusão, conforme parágrafo único do artigo 88 da Resolução N° 1.000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de 07 de dezembro de 2021, desde que as condições do tempo permitirem e forem satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação e normas vigentes.

Além disso, os prazos podem ser suspensos quando não forem obtidas licenças, autorização ou aprovação de autoridade competente, não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

Elucidamos que V.S.^a poderá optar pela execução da obra com terceiros legalmente habilitado e homologado nessa distribuidora, observando as exigências na legislação e normas vigentes.

Para informações adicionais colocamo-nos a disposição a Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cliente, por meio do Portal de Clientes Poder Público, acessível pelo link: <https://www.grupoenergisa.com.br/demais-solicitacoes-poder-publico>.

Finalizando informamos que este atendimento está em conformidade com a Resolução Normativa n° 1.000/2021 da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica.

Atenciosamente,



Coordenação de Projeto e Cadastro
Departamento de Projeto, Construção e Manutenção

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro, CEP 19500-000

MARTINOPOLIS - SP

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA - PARTE A CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		Nº: 010-26-01146 e 010-26-01147	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS		CNPJ/MF: 44855443000130	
SEDE: Avenida Coronel João Gomes Martins, 525 - Centro, CEP 19500-000			
CONTATO: Prefeito Municipal		E-MAIL: contato@martinopolis.sp.gov.br; engenhariapm@martinopolis.sp.gov.br; licitacao@martinopolis.sp.gov.br; secretaria@martinopolis.sp.gov.br; tesouraria@martinopolis.sp.gov.br; protocolo@martinopolis.sp.gov.br	
TELEFONE: (18) 3275-9500		FAX:	
DISTRIBUIDORA: ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A		CNPJ/MF: 07.282.377/0001-20	
ENDEREÇO: Rodovia Assis Chateaubriand, S/N Km 455 (Mais 600 metros, parte B) Presidente Prudente - SP			
CONTATO: David Willian Bueno da Silva Santos		E-MAIL: david.santos@energisa.com.br	
TELEFONE: (018) 3902-3500		FAX:	
Obra: 010-26-01146 e 010-26-01147 Nº DO PROCESSO: 41980840			
Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o seguinte.			
1. OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviços, pela DISTRIBUIDORA à CONTRATANTE, de EXTENSAO DE 228 METROS DE REDE SECUNDÁRIA 127/220V E INSTALAÇÃO DE 06 LUMINÁRIAS DE 100W -OFÍCIO 497/2026, em conjunto denominados "Obras".			
2. VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO 2.1. R\$ 24.941,72 Conforme opção do cronograma financeiro (), a ser pago conforme ANEXO I.			
3. VIGÊNCIA 3.1. O presente Termo vigorará desde a sua assinatura até o cumprimento de todas as suas obrigações.			
4. INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS 4.1. As Obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento do presente Contrato, devidamente assinado pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Segunda da PARTE B do Contrato - CONDIÇÕES GERAIS.			
5. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA 5.1. As despesas da CONTRATANTE correrão por meio da dotação orçamentária:			

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Henrique de Almeida Santos, Diretor Geral da Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. Assinado por 3 pessoas: ADRIAN MOQUIMARI, LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS e GABRIEL VALQUES SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B86-A312-D461-E69D e informe o código 2B86-A312-D461-E69D.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA - PARTE A · Nº: 010-26-01146 e 010-26-01147	
6. FORO 6.1. Comarca de MARTINOPOLIS - SP.	
7. ANEXO 7.1. É parte integrante e indissociável do presente Termo o ANEXO I - Cronograma Financeiro.	
8. CONDIÇÕES GERAIS 8.1. É também parte integrante e indissociável deste Termo a PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS.	
9. Ficam autorizadas assinar o Termo, em nome da DISTRIBUIDORA, as seguintes pessoas, em conjunto: 9.1. Nome: Alessandro Gomes Martins RG e órgão expedidor: 8577 - CREA/MS 9.2. Nome: Helber Corsaletti RG e órgão expedidor: 27.178.896-3 - SSP/SP 9.3. Nome: Tiago Luis Diorio Sanches RG e órgão expedidor: 40.196.116-3 - SSP/SP 9.4. Nome: Luiz Moreto Vicentin Junior RG e órgão expedidor: 26.746.061-2 - SSP/SP	
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.	
Presidente Prudente, 11 de agosto de 2026.	
CONTRATANTE: Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS - Prefeito Municipal	
DISTRIBUIDORA: _____ Nome:	_____ Nome:
TESTEMUNHAS:	
1. _____ Nome: ADARLAN MOLINARI RG e órgão expedidor: 42.***.483-; SSP/SP	2. _____ Nome: LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS RG e órgão expedidor: 4.***.009-; SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Moreto Vicentin Junior e Helber Corsaletti. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Machado Botelho. Assinado por 3 pessoas: ADARLAN MOLINARI, LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS e GABRIEL VALÕES SANTOS em 11/08/2026 às 14:03:03. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1.doc.com.br/verificacao/2B86-A312-D461-E69D e informe o código 2B86-A312-D461-E69D.

ANEXO I - Cronograma Financeiro - 010-26-01146

Descritivo: EXTENSAO DE 228 METROS DE REDE SECUNDÁRIA 127/220V E INSTALAÇÃO DE 06 LUMINÁRIAS DE 100W -OFÍCIO 497/2026.

Assinale e assine ao lado da opção de pagamento desejada, conforme abaixo:

Qtde. Parcelas	Valor Parcela	Valor Total	Opção	Assinatura de aceite
À Vista	R\$ 24.941,72	R\$ 24.941,72	()	
2 parcelas de	R\$ 12.658,23	R\$ 25.316,47	()	
3 parcelas de	R\$ 8.480,74	R\$ 25.442,21	()	
4 parcelas de	R\$ 6.392,09	R\$ 25.568,37	()	
5 parcelas de	R\$ 5.138,99	R\$ 25.694,93	()	
6 parcelas de	R\$ 4.303,65	R\$ 25.821,92	()	

Parcelamento calculado pela Tabela Price à taxa de 1,00% ao mês. À vista sem acréscimo.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Moreto Vicentin Junior e Helber Corsaletti. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Machado Botelho. Assinado por 3 pessoas: ADRIAN MOQUIMARI, LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS e GABRIEL VALDES SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B86-A312-D461-E69D> e informe o código 2B86-A312-D461-E69D.



TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA
PARTE B
CONDIÇÕES GERAIS

FOLHA Nº: 3/3

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o **CONSUMIDOR**;
- b. A **CONTRATANTE** solicitou à **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas, nos termos dos artigos 104, 105 e 106 da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("Resolução 1.000") ("Obra");
- c. A **CONTRATANTE** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;
- d. A **CONTRATANTE**, quando aplicável nos termos da Resolução 1.000, pagará à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra;
- e. A **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Resolução 1.000;
- f. Os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio;

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Execução de Obra, que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte A e anexos, que integram o presente.

I. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. Este **Termo** tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da Obra descrita no Item da Parte A.

Cláusula 2ª. Integra o presente **Termo**, o ANEXO I indicado no Item 2 da Parte A. Caso haja divergência entre as disposições deste **Termo** e as do ANEXO I, prevalecerão as deste **Termo**;

Cláusula 3ª. A presente contratação obedecerá as modalidades de licitação e respectivos procedimentos administrativos aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. O presente **Termo** vigorará pelo período indicado no item 4 da Parte A, podendo a vigência ser prorrogada por aditivo.

II. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

Cláusula 5ª. Quando aplicável, a **CONTRATANTE** pagará à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da Resolução 1.000, o valor estabelecido no item 2 da Parte A e na forma estabelecida no ANEXO I.

Cláusula 6ª. Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2 da Parte A na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária até a data do pagamento pela variação positiva do IPCA publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido calculados pro rata die, ; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

Cláusula 7ª. Caso a **CONTRATANTE** deixe de solicitar a ligação da unidade consumidora em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da Obra, este se obriga a arcar, ainda, com o valor do Custo Total da Obra, calculado nos termos da Resolução 1.000, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar os investimentos realizados.

III. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Cláusula 8ª. Além do cumprimento das demais disposições deste **Termo** e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- a) executar a Obra de acordo com a melhor técnica disponível;
- b) executar a Obra de acordo com o prazo de execução constante no item 4 da parte A;

Cláusula 9ª. Os prazos para início e conclusão da Obra poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- a) não apresentação pela **CONTRATANTE**, de informações necessárias para execução da Obra;
- b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da Obra, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;
- c) não for obtida pelo cliente, a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

IV. PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da Obra serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 1.000**, no momento da energização, obrigando-se a **CONTRATANTE** a não criar qualquer tipo de embarço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

V. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 11. As Partes obrigam-se, sob as penas da Lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Termo** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta **Cláusula**, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável.

VI. RESCISÃO

Cláusula 12. O presente **Termo** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na **Cláusula 14**:

- a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

Cláusula 13. Caso a **CONTRATANTE** decida resilir este **Termo**, mediante notificação, obriga-se a arcar

com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na Obra até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

VII. PENALIDADE

Cláusula 14. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na Obra até a data da efetiva rescisão.

Cláusula 15. A multa prevista nesta Cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitado ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da Resolução 1.000.

Cláusula 16. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IPCA/IBGE, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

VIII. CESSÃO

Cláusula 17. A **CONTRATANTE** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Termo** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

IX. NOVAÇÃO

Cláusula 18. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste **Termo** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19. As Partes reconhecem e declaram que este **Termo** e a execução da Obra nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE**.

Cláusula 20. Este **Termo** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

Cláusula 21. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Termo**.

Cláusula 22. Nenhuma alteração deste **Termo** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo.

Cláusula 23. O presente **Termo** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 24. Caso qualquer termo, Cláusula, avença ou condição deste **Termo** seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

Cláusula 25. As Partes reconhecem que este **Termo** constitui título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

XI. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

Cláusula 26. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Termo** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Termo**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do preâmbulo deste **Termo**.

XII. FORO

Cláusula 27. As PARTES elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos, que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que a **CONTRATANTE** seja submetido a Lei nº 14.133/21, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B86-A312-D461-E69D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADARLAN MOLINARI (CPF 313.XXX.XXX-30) em 05/10/2026 13:57:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS (CPF 306.XXX.XXX-06) em 05/10/2026 16:14:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 05/10/2026 16:36:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2B86-A312-D461-E69D>

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Moreto Vicentin Junior e Helber Corsaletti. Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Machado Botelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 23EE-1D35-4889-5603.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/23EE-1D35-4889-5603> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 23EE-1D35-4889-5603



Hash do Documento

BD6801E13737FAA432A5DFF677BD9397A70107A5D50AF99E4AC8E7357C02AF11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2026 é(são) :

- ☒ Rodrigo Machado Botelho (Testemunha - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 219.332.138-84 em 16/10/2026 10:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 16 2026 10:21:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 163.116.224.114

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

57A88438D4B29B77D2C3A865EBD597C928D13C3D5B463299DFDFF9C6DF983787

- ☒ Luiz Moreto Vicentin Junior (Parte - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 252.349.538-40 em 15/10/2026 09:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.158465955388223 Longitude: -51.394722575154454 Accuracy: 58

IP: 172.16.4.12

AC: AC SyngularID Multipla

- ☒ Helber Corsaletti (Parte - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 138.297.368-35 em 14/10/2026 07:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.158536114166786 Longitude: -51.3948162011307 Accuracy: 56

IP: 172.16.4.7

AC: AC SyngularID Multipla





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS – SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 129/2026 DISPENSA Nº 078/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA DISTRIBUIDORA À CONTRATANTE, DE EXTENSÃO DE 228 METROS DE REDE SECUNDÁRIA 127/220V E INSTALAÇÃO DE 06 LUMINÁRIAS DE 100W -OFÍCIO 497/2026, EM CONJUNTO DENOMINADOS “OBRAS”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: ENERGISA SUL-SULDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

VALOR: R\$ 24.941,72 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, median te regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, 05 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gabriel Valões Santos

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 326.***.35*.-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO:

Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 326.***.35*.-**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Gabriel Valões Santos

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 326.***.35*.-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Gabriel Valões Santos

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 326.***.35*.-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: HELBER CORSALETTI

Cargo: Gerente de Serviços Comerciais e Combate a Perdas

CPF: 138.***.36*.-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: LUIZ MORETO VICENTIN JUNIOR

Cargo: Gerente de Planejamento

CPF: 252.***.53*.-**

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADARLAN MOLINARI

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 313.***.33*.-**

Assinatura:

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: RENATO LEITE

Cargo: Eletricista

CPF: 269.***.44*.-**

Assinatura:

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

CPF: 306.***04*.-**

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8E6-D3CF-D8CA-C0BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS (CPF 306.XXX.XXX-06) em 05/10/2026 16:13:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 05/10/2026 16:36:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ADARLAN MOLINARI (CPF 313.XXX.XXX-30) em 06/10/2026 08:24:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO LEITE (CPF 269.XXX.XXX-09) em 06/10/2026 13:24:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/D8E6-D3CF-D8CA-C0BA>



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

P O R T A R I A

Nº 41.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Designa gestor e fiscais do Contrato nº 129/2026.”

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo nº 129/2026, conforme segue:

- a) Gestor do Contrato: Adarlan Molinari;
- b) Fiscal Técnico do Contrato: Renato Leite;
- c) Fiscal Administrativo do Contrato: Luiz Henrique Vasconcellos.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1293-D1D0-2061-F78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO (CPF 458.XXX.XXX-14) em 22/10/2026 16:40:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 22/10/2026 16:41:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1293-D1D0-2061-F78D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1969

Página 5 de 43

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.569, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a contar de 21/10/2026 a 19/11/2026, MARCIAL VINICIO DIAS MORA, lotado no cargo de "VISITADOR SANITÁRIO", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2023, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 063/2024 e requerimento protocolado sob o nº 1.485/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026, SIMONE BARBOSA BERNARDES, lotada no cargo de "VIGILANTE", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 18/10/2020 a 17/10/2025, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 447/2026 e requerimento protocolado sob o nº 1.484/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.571, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 27/11/2026 a 11/12/2026, a SELMA EUNICE MERCADANTE, lotada no cargo de "VIGILANTE", 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 04/08/2024 a 03/08/2025, conforme requerimento sob protocolo nº 1.483/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 41.572, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa gestor e fiscais do Contrato nº 129/2026."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

I- Ficam designados os seguintes servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo nº 129/2026, conforme segue:

- Gestor do Contrato: Adarlan Molinari;
- Fiscal Técnico do Contrato: Renato Leite;
- Fiscal Administrativo do Contrato: Luiz Henrique Vasconcellos.

II- Os servidores exercerão as atribuições estabelecidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis e no respectivo instrumento contratual.

III- O afastamento ou impedimento de qualquer dos servidores será comunicado ao Departamento de Licitações e Contratos pelos demais responsáveis pela gestão e fiscalização, para as providências cabíveis.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de outubro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente,